



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

III TERMO ADITIVO DE PRAZO

**EMPRESA: TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-
EPP**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 05 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

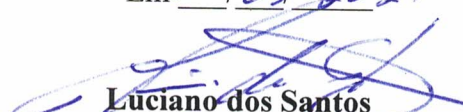
Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2018, na conformidade da justificativa apresentada, visando o acréscimo do prazo.

Atenciosamente,


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

AUTORIZO

Em 05/05/2021


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

Aracaju/SE, 19 de abril de 2021

À Câmara Municipal de Laranjeiras,

Venho, através deste, solicitar a renovação do Contrato nº. 11/2018, através de Termo Aditivo, com esta Câmara Municipal, pelo período de mais um ano (doze meses), conforme prevê a **Cláusula 4ª, do referido Contrato, amparada nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.**

Sem mais,



Tarcísio Dantas Barbosa
Diretor administrativo
CPF/MF: 962.182.905-49
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.214.112 SSP-SE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHONº PÁGINA: 03
RUBRICA: Ø**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TARCISIO DANTAS BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.879.803/0001-47
Certidão n°: 12945903/2021
Expedição: 19/04/2021, às 11:52:47
Validade: 15/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TARCISIO DANTAS BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.879.803/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Nº PÁGINA: 04RUBRICA: [assinatura][Nova](#) [Imprimir](#)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 381312/2021**Identificação do Contribuinte:12.879.803/0001-47**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.879.803/0001-47** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.879.803/0001-47** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/04/2021 14:20:41**, válida até **16/05/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Abril de 2021

Autenticação:20210416IZNCI7

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Nº PÁGINA: 05
RUBRICA: 0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TARCISIO DANTAS BARBOSA**
CNPJ: **12.879.803/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

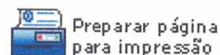
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:01:00 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **24BE.28F9.E977.41D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.879.803/0001-47**Razão Social:** TARCISIO DANTAS BARBOSA**Endereço:** AV SIMEAO SOBRAL 482 / INDUSTRIAL / ARACAJU / SE / 49065-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021**Certificação Número:** 2021041401492429394957

Informação obtida em 03/05/2021 08:46:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP		
Nome Fantasia:	DANTASBARBOSA EPP	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Juridica / 12.879.803/0001-47
Data da Emissão:	16/04/2021 10:48	Data de Validade:	* 16/05/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002681789 *	Nº da Autenticidade:	* 9811083419 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 08
RUBRICA: 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 30 de Abril de 2021
Nº. 202100324517

CNPJ: 12.879.803/0001-47

Contribuinte: TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/07/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FI.0058.0063.GD.052C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

PROPOSTA DE PREÇOS

AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE.

Prezados Senhores, apresentamos nossa Proposta de Preços para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook), com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do Município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no Município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

VALOR DO SERVIÇO: 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR/ANO: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Aracaju, 19 de abril de 2021



Tarcísio Dantas Barbosa
Diretor administrativo
CPF/MF: 962.182.905-49
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.214.112 SSP-SE

ORÇAMENTO PRÉVIO

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

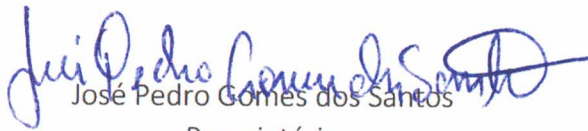
Segue ORÇAMENTO com o objetivo de prestar serviço de Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais, sendo:

- Organização da cobertura de eventos ligados à Câmara Municipal;
- Revisão dos releases encaminhados para a imprensa, identificando para quais veículos o material está mais adequado, e assim promover uma divulgação estratégica e direcionada ao seu público alvo;
- Atualização da página oficial do Poder Legislativo na Rede Social (Facebook) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços da atual gestão da Casa;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa sobre assuntos relevantes à Câmara Municipal;
- Gerenciamento de crise, buscando facilitar o acesso da imprensa às informações claras e verdadeiras sobre cada situação;
- Acompanhamento do presidente da Casa e, caso for necessário, dos demais vereadores municipais em reuniões de trabalho no município ou fora dele.

Valor mês: R\$ 5.500,00 – cinco mil e quinhentos reais.

Valor global (12 meses): R\$ 66.000,00 – sessenta e seis mil reais.

Válido por 60 dias.



José Pedro Gomes dos Santos
Proprietário

Aracaju, 22 de abril de 2021.

CNPJ: 27.894.469/0001-78

Rua Volney Loureiro Tavares, 145 – anexo localizado à rua 19, 636 - CEP: 49.040-670
Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE

Cliente: Câmara de Vereadores de Laranjeiras

Aracaju-SE, 26 de abril de 2021

ORÇAMENTO

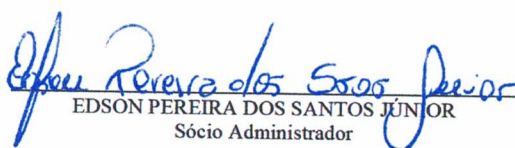
Conforme solicitado, apresentamos **ORÇAMENTO** com o objetivo de prestar serviços em Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais.

OBJETIVO ESPECÍFICOS - A EMPRESA EFETUARÁ AS ATIVIDADES ABAIXO:

- *Assessoria na cobertura, organização e produção de eventos promovidos pelo Poder Legislativo;*
- *Fazer acompanhamento dos trabalhos das sessões legislativas para publicação e divulgação de discursos, debates e Projetos de Lei (PLs), assim como emendas parlamentares e demais tarefas do Poder Legislativo, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;*
- *Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;*
- *Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes ao Poder Legislativo;*
- *Acompanhamento em reuniões de trabalho que envolvam o Poder Legislativo no município ou fora dele, caso haja a necessidade de divulgação na imprensa;*
- *Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo;*
- *Criação, produção e auxílio em todo material que envolta os trabalhos do Poder Legislativo para divulgação junto à população (informativo, spots, vídeos e etc.).*

VALOR MÊS: R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**VALOR GLOBAL (12 meses) : R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).**Validade: **60** dias.

Sem mais,



EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Sócio Administrador




Nº PÁGINA: 12
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 05 de maio de 2021.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação,
Sr.^a Kênia Santos

Após a autorização do Presidente da Câmara, venho através deste determinar a abertura de procedimento administrativo de licitação na modalidade cabível, objetivando acréscimo de prazo ao Contrato nº 11/2018.


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a prorrogação do Contrato nº 11/2018, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, celebrado entre o a Câmara de Laranjeiras e a empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da continuidade na prestação de serviço por mais 12(doze) meses, referente ao Contrato nº 11/2018 oriundo da Tomada de Preço 02/2018;

Considerando os bons serviços que vêm sendo prestado pela empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, no desempenho de suas funções;

Considerando que a continuidade da prestação do serviço de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, servirá especialmente para o bom andamento das ações pertinentes da Administração;

Considerando que a Câmara necessita desses serviços para agilizar suas ações que tramitam internamente. Sendo assim esse serviço é fundamental para o bom desenvolvimento administrativo dessa casa;

Considerando ainda, que se verificou que o preço da contratada ainda é o mais vantajoso para a Administração, após pesquisa de mercado realizada para a realização de novo procedimento (docs. nos autos), atendendo, portanto, e diante de tudo, o preceito legal exigido para a prorrogação, previsto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, qual seja a obtenção de preços e condições mais vantajosas, como se pode ver, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando, também, que a prorrogação é possível, pois, além da previsão contratual – Cláusula quarta - Da Vigência – e previsão legal – Art. 57, II, Lei nº 8.666/93, aqui já transcrito, a mesma encontra-se dentro do prazo máximo legal estabelecido, posto que somente possua, ao final do exercício e do termo contratual, 60 (sessenta) meses de contrato, sendo-lhe permitido, contudo, a prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

Considerando, ainda, que, de acordo com as Orientações Normativas da Advocacia Geral da União – AGU, é possível, nos contratos de prestação de serviços continuados, como no caso em tela, não somente extrapolar o exercício financeiro, mas, também, prorrogar os mesmos por prazo diverso do original, como se vê a seguir:

Orientação Normativa/AGU nº 1

“A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Orientação Normativa/AGU nº 38

"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Considerando, por fim, que a empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, tem contratada a prestação de Serviços com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, a Tomada de Preço 02/2018 tem-se por justificada a prorrogação do Contrato nº 11/2018, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 06 de maio de 2021.

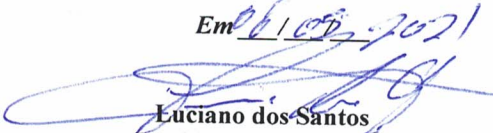

Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da C.P.L.


Marcos Antônio Menezes Sobral
Membro


Roberto Rocha dos Santos
Membro

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!

Em 06/05/2021


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara



Nº PÁGINA: 15
RUBRICA: 10

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 07 de maio de 2021.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal:

Prezado,

Estamos encaminhando para análise e Parecer dessa assessoria, minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 11/2018, que tem como objeto a prorrogação do prazo da vigência do contrato desta Câmara.

Atenciosamente,


Kênia Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 36
RUBRICA: 6

___ ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

___ *Aditivo ao Contrato nº 11/2018, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a **Empresa TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.465.161/0001-53, com sede na Av. Jorge Amado, 1565– Bairro Jardins – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Tarcísio Dantas Barbosa-EPP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a cláusula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 11/2018”.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O período a ser aditado ao contrato nº. 11/2018 será de **12 de maio de 2021 a 12 de maio de 2022.**

CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.’

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, ___ de ___ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Parecer nº: 12.

Nº PÁGINA: 17

RUBRICA: 0

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Origem: Contrato 11/2018.

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para atender as necessidades desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos

TW

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Consiste no presente, o III Aditivo, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Analisando criteriosamente a minuta III do Termo Aditivo a ser firmado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa Tarcísio Dantas Barbosa EPP, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria, mais especificamente o artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um “modelo”. Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

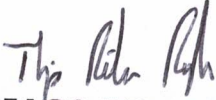
Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças

públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 11 de Maio de 2021.


THIAGO RIBEIRO REZENDE
OAB/SE Nº 6.355



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 20
RUBRICA: [assinatura]

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

3º Aditivo ao Contrato nº 11/2018, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a **Empresa TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.465.161/0001-53, com sede na Av. Jorge Amado, 1565– Bairro Jardins – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Tarcísio Dantas Barbosa-EPP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a cláusula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 11/2018”.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O período a ser aditado ao contrato nº. 11/2018 será de **12 de maio de 2021 a 12 de maio de 2022.**

CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:


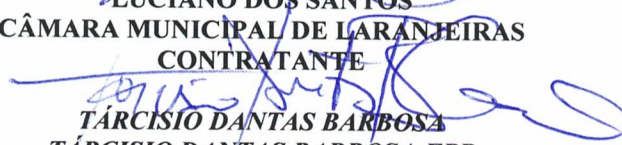
“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.’

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 11 de maio de 2021.


LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

TÁRCISIO DANTAS BARBOSA
TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Luciana dos Santos
CPF: 005.524.555-20

2. Anna Luíslina de Sant'Ana
CPF: 587.436.265-72



Nº PÁGINA: 21
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 11/2018

– decorrente da Tomada de Preço nº. 02/2018 CML

CONTRATADA: TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP

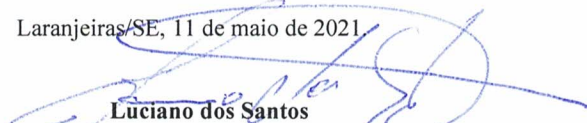
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo

PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 48 (quarenta e oito) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 11 de maio de 2021


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Nº PÁGINA: 22
RUBRICA: [assinatura]

Certifico que, em cumprimento às determinações legais, em especial o art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, bem como o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública, o extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2018, visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato, foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, em local visível ao público, a partir de 11 de maio de 2021.

O referido é verdade!

Laranjeiras/SE, 11 de maio de 2021.


Kênia Santos
Presidente da CPL

EXTRATO

Nº PÁGINA: 23

RUBRICA: 0



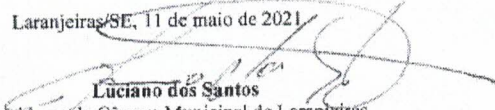
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

EXTRATO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 11/2018
– decorrente da Tomada de Preço nº. 02/2018 CML
CONTRATADA: TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo
PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 48
(quarenta e oito) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 11 de maio de 2021


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Rua Getúlio Vargas, s/n Laranjeiras, Estado de Sergipe
CNPJ nº 32.894.321/0001-73